

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
SEGUNDA Câmara – RECURSO VOLUNTÁRIO 450/2005
PROCESSO ORIGINAL: 301.00262/2005
RECORRENTE: LOURIVAL FERREIRA NERY
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO MIGUEL BARRADAS SOBRINHO

ACÓRDÃO 092/2007

Ementa: ICMS – Obrigação Principal. Levantamento Específico Documental de Mercadorias. Inocorrência.
1. O autuado promoveu entradas de mercadorias sem registro da operação.
2. Presunção de aumento do estoques e da ocorrência de fato gerador de ICMS sem amparo legal. Improcedência da autuação.
3. Recurso conhecido e provido, no sentido de reformar a decisão monocrática que julgou procedente o Auto de Infração lavrado. Decisão unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina (PI), 23 de maio de 2007.

Getúlio Cavalcante – Presidente
Miguel Barradas Sobrinho – Conselheiro-Relator
Orlando Barbosa Paz Filho – Conselheiro
Emmanuel Pacheco Lopes – Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque – Procurador do Estado

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
SEGUNDA Câmara – RECURSO DE OFÍCIO: 614/2005
PROCESSO ORIGINAL: 01303.00701/2005-0
RECORRENTE: DISBRAL - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO MIGUEL BARRADAS SOBRINHO

ACÓRDÃO 093/2007

Ementa: ICMS – Obrigação Principal. Estorno de crédito referente ao registro de operações fictícias. Falta de comprovação do fato imputado. Inocorrência.
1. Na autuação, o contribuinte é acusado de ter se creditado indevidamente respaldado em documentação fictícia de entrada de mercadorias.
2. Ausência de características da inidoneidade nos documentos fiscais apontados na autuação.
3. Omissão de vendas não implica realização de operação fictícia.
4. Recurso de Ofício conhecido e não provido, no sentido de manter a decisão monocrática que julgou improcedente o Auto de Infração lavrado. Decisão unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina (PI), 23 de maio de 2007.

Getúlio Cavalcante – Presidente
Miguel Barradas Sobrinho – Conselheiro-Relator
Orlando Barbosa Paz Filho – Conselheiro
Emmanuel Pacheco Lopes – Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque – Procurador do Estado

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ.
SEGUNDA CÂMARA: REC. VOLUNTÁRIOS Nos 063 e 064/2006.
(PROCESSOS ORIGINAIS: 00301.00482/2005-9 e 00301.00483/2005-1.
RECORRENTE: SAT SYSTEM LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR: CONSELHEIRO MIGUEL BARRADAS SOBRINHO.

ACÓRDÃO Nº 094/2007

EMENTA. ICMS. LEVANTAMENTO ESPECÍFICO DOCUMENTAL. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. Fato constatado pela desigualdade na equação, onde se verifica desequilíbrio ao final do exercício, dimanando daí a presunção de saídas de mercadorias sem a devida emissão de documentos fiscais. Situação que configura a previsão legal do ICMS devido e o direito do Fisco de exigi-lo, com as cominações legais. Alegações de incorreções por parte do contribuinte insuficientes para infirmar os dados apresentados pelo Fisco. Lesão aos artigos arts. 1º, caput e 2º, I, da Lei nº 4.257/89 (redação do art. 1º, da Lei nº 4.892/96), c/c os arts. 166, § 4º, XXII e 87, I, do RICMS (Dec. nº 7.560/89), com o art. 1º, do Dec. 9.740/97.
RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de maio de 2007.

Getúlio Cavalcante – Presidente
Miguel Barradas Sobrinho – Conselheiro-relator
Orlando Barbosa Paz Filho – Conselheiro
Emmanuel Pacheco Lopes – Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque – Procurador do Estado

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
SEGUNDA CÂMARA
PROCESSOS DE RECURSOS VOLUNTÁRIOS: 322 e 324/2006.
PROCESSOS ORIGINAIS: 00346.01382/2006-6 e 00346.01385/2006-4
RECORRENTE: SANTOS E FEITOSA LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO MIGUEL BARRADAS SOBRINHO

ACÓRDÃO 095/2007

Ementa: ICMS – Obrigação Principal. Saídas de mercadorias sem documentos fiscais. Aplicação do Levantamento Específico Documental de Mercadorias. Ocorrências.
1. Evidência de redução nos estoques inventariados. Diferenças pelas saídas.
2. Ausências de provas capazes de elidirem as ações fiscais.
2. Recursos conhecidos e não providos, no sentido de manter as decisões monocráticas e considerar procedentes os Autos de Infração lavrados. Decisão unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina (PI), 25 de maio de 2007.

Getúlio Cavalcante – Presidente
Miguel Barradas Sobrinho – Conselheiro-Relator
Orlando Barbosa Paz Filho – Conselheiro
Emmanuel Pacheco Lopes – Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque – Procurador do Estado

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
PRIMEIRA CÂMARA
RECURSOS VOLUNTÁRIOS: 130/2003; 029 e 037/2004
PROCESSOS DE ORIGEM: (301) 01430, 01432 e 01429/2001
RECORRENTE: CERVEJARIA ASTRAS.A. UNIDADE EQUATORIAL
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAUJO
Sessão realizada em 29 de maio de 2007

ACÓRDÃO N.º 096/2007

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. FALTA DE RETENÇÃO. DEVOLUÇÕES. ANULAÇÕES DE VENDAS. RESSARCIMENTOS. NÃO COMPROVAÇÃO.
1. O regime da Substituição Tributária, previsto na Constituição Federal, foi criado para facilitar a atuação dos órgãos responsáveis pela fiscalização de compra e venda de mercadorias envolvendo um pequeno número de fabricantes, um grande número de atacadistas e um número maior ainda de varejistas.
2. A infração capitulada nos autos versa sobre falta de retenção do ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA em operações com vendas de cervejas realizadas para contribuintes substituídos localizados no Estado do Piauí.
3. A Recorrente contesta aduzindo que as notas fiscais objeto do presente Levantamento foram emitidas com a natureza de operações de devoluções, anulações e ressarcimentos.
4. Ocorre que cada uma das operações acima descritas necessita de um procedimento formal para assegurar ao Fisco a efetividade dos processos que lhes deram origem.
5. A recorrente não conseguiu comprovar tais operações, gerando uma presunção relativa de que, na verdade, tratou-se de vendas sem a devida retenção do ICMS.
6. Recursos não providos.
7. Decisão por unanimidade.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 29 de maio de 2007.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente e Conselheiro-relator
José de Sousa Brito – Conselheiro
José de Deus Lacerda Filho – Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Christianne Arruda – Procuradora do Estado